



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.598 , DE **10** DE **maio** DE 2007.
Projeto de Lei nº 5.731/07
Autor: Poder Executivo

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS
PASSEIOS DE JANGADA E JANGADA-BAR
ÀS PISCINAS NATURAIS DA PAJUÇARA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei disciplina a prestação do serviço de interesse público consistente na realização de passeios turísticos de jangadas e jangadas-bar à Piscina Natural da Pajuçara.

CAPÍTULO II
DAS AUTORIZAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2º. Compete ao Município de Maceió, por intermédio da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), outorgar as autorizações para a prestação dos serviços previstos nesta Lei, observados os seguintes requisitos:

I – os Termos de Autorização serão concedidos exclusivamente às pessoas físicas, obrigatoriamente pescadores filiados à Colônia de Pescadores Z-1, como forma alternativa de atividade econômica para geração de renda;

II – o Termo de Autorização terá validade anual, será concedido em caráter precário e revogável a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, desde que o autorizatário satisfaça as seguintes exigências:

a) ser proprietário ou possuidor de embarcação do tipo jangada, em condições de navegabilidade reconhecidas pela Capitania dos Portos de Alagoas e devidamente autorizada para a realização da atividade econômica;

b) estar devidamente habilitado para a condução da embarcação, perante a Capitania dos Portos de Alagoas;

c) ter participado obrigatoriamente, todo ano, de curso de capacitação turística promovido pela Secretaria Municipal de Promoção do Turismo (SEMPTUR).





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O curso de capacitação turística realizado pela SEMPTUR abrangerá, dentre outros temas, obrigatoriamente as questões de segurança, navegação, primeiros socorros, educação ambiental e atendimento ao turista.

Art. 3º. Somente os autorizatários que satisfaçam às condições estabelecidas nesta Lei e que estejam devidamente autorizados pela SMTT para a realização dos serviços, com plenas condições técnicas de navegabilidade e segurança das embarcações, poderão realizar os passeios turísticos de jangadas e jangadas-bar à Piscina Natural da Pajuçara.

Art. 4º. Todas as jangadas e jangadas-bar deverão possuir obrigatoriamente identificação visual padronizada pela SMTT e Capitania dos Portos de Alagoas, conforme as atribuições fiscalizatórias de cada uma dessas entidades.

Art. 5º. Considera-se tarifa o preço público cobrado dos usuários pelos autorizatários para a realização dos passeios de jangadas e jangadas-bar à Piscina Natural da Pajuçara.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO GESTOR

Art. 6º. Fica instituído um Conselho Gestor dos Passeios Turísticos à Piscina Natural da Pajuçara, como órgão colegiado deliberativo com competência para definição das seguintes matérias:

- I** – definir o valor da tarifa cobrada individualmente aos usuários;
- II** – gerenciar e fiscalizar os recursos arrecadados em razão da prestação do serviço;
- III** – limitar a quantidade de embarcações na Piscina Natural da Pajuçara;
- IV** – apreciar aspectos ambientais da atividade econômica;
- V** – aplicar sanções aos autorizatários que infringirem as normas da presente Lei e do seu Decreto regulamentar, assegurado o devido processo legal;
- VI** – definir regras suplementares de condutas e posturas dos autorizatárias na prestação dos serviços.

§ 1º. O Conselho Gestor de que trata este artigo será composto pelos seguinte membros:

- a)** um representante designado pela SMTT;
- b)** um representante designado pela SEMPMA;
- c)** um representante designado pela SEMPTUR;
- d)** um representante designado pela Vigilância Sanitária (VISA);
- e)** um representante designado pela Procuradoria Geral do Município (PGM);





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

- f) um representante designado pela Capitania dos Portos de Alagoas;
- g) um representante designado pela Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano (SMCCU);
- f) um representante designado pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL);
- g) um representante designado pela Colônia de Pescadores Z-1 Almirante Jaceguay.
- § 2º. A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo representante da SEMPTUR, e, na sua falta, pela representante da SMTT.
- § 3º. O Conselho Gestor reunir-se-á com a presença mínima de 5 (cinco) membros, aí incluído o seu Presidente ou quem fizer suas vezes.
- § 4º. As deliberações do Conselho Gestor serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Maceió, como condição para sua eficácia.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Art. 7º.** Consideram-se infrações as seguintes condutas dos permissionários:
- I** – comportar-se inadequadamente perante os usuários ou não tratá-los com urbanidade;
 - II** – não permanecer ou deixar de acompanhar os usuários durante todo o passeio turístico;
 - III** – cobrar valores adicionais aos usuários, supletivamente àqueles já pagos;
 - IV** – usar de quaisquer procedimentos para captar usuários em detrimento da ordem de saída das jangadas;
 - V** – agredir verbal, fisicamente ou assediar os usuários;
 - VI** – não respeitar normas de segurança da Capitania dos Portos de Alagoas, Corpo de Bombeiros e/ou Vigilância Sanitária Municipal;
 - VII** – deixar a condução das embarcações sob os cuidados de pessoas não habilitadas;
 - VIII** – conduzir a embarcação sob o efeito de substâncias alcoólicas ou tóxicas;
 - IX** – causar danos ao ecossistema, sob qualquer forma;
 - X** – desobedecer às determinações de quaisquer dos órgãos e entidades responsáveis por fiscalização da atividade;
 - XI** – desobedecer às deliberações do Conselho Gestor ou desacatar qualquer de seus membros.

Art. 8º. Aos permissionários infratores das disposições desta Lei e do seu Decreto regulamentar serão aplicadas as seguintes sanções:

9

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

I – advertência, nos casos das infrações previstas nos incisos I a IV do artigo 7º desta Lei, salvo em caso de reincidência;

II – suspensão do exercício da atividade, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, conforme o nível de gravidade da infração, nos casos de reincidências das infrações previstas nos incisos I a IV do artigo 7º, e cometimento das infrações previstas nos incisos V a XI do mesmo artigo;

III – cassação do Termo de Autorização, na hipótese de reincidência no cometimento das infrações previstas nos incisos V a XI do artigo 7º desta Lei.

§ 1º. Considera-se reincidência o cometimento da mesma infração no prazo de um ano, independentemente do cumprimento da penalidade aplicada;

§ 2º. Operada a cassação do Termo de Autorização, o interessado somente readquirirá o direito à nova obtenção de autorização após o transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos, contados da data da cassação.

§ 3º. É pressuposto de validade para a imposição de penalidade ao autorizatário a garantia do seu direito de defesa.

§ 4º. A penalidade imposta ao autorizatário ser-lhe-á pessoalmente comunicada, assim como à Colônia de Pescadores Z-1 e publicada no Diário Oficial do Município de Maceió. A publicação na imprensa oficial valerá, para todos os efeitos, como prova do conhecimento da penalidade pelo autorizatário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal editará Decretos regulamentando as disposições desta Lei, para sua plena eficácia.

Parágrafo Único – Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para adequação dos interessados aos procedimentos nela previstos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 4.665, de 23 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Maceió, 10 de maio de 2007.


José Cicero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

PUBLICADO
11 05 2007

Assinatura do Funcionário

